

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2025-21

Data de publicação 28/10/2025

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Qualificação e especialização do sistema nacional de intervenção precoce na infância (SNIPI)

Apoio para

O presente Aviso para apresentação de candidaturas abrange a Tipologia de Operação (TO) “Qualificação e especialização do sistema nacional de intervenção precoce na infância” (SNIPI), a qual pretende contribuir para a consolidação do sistema nacional de intervenção precoce na infância (SNIPI), potenciando os recursos e ações integradas e descentralizadas dos serviços, melhorando a qualidade das respostas às necessidades multidimensionais e específicas das crianças elegíveis e famílias.

Constituem objetivos desta TO a promoção da integração social das crianças, assegurando a proteção dos seus direitos e desenvolvimento das suas capacidades.

Ações abrangidas por este aviso

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, são elegíveis as ações de qualificação dos profissionais que atuam no sistema, as quais estão previstas no “Referencial de Formação SNIPI 2025”, aprovado pela Comissão de Coordenação do SNIPI (Anexo I) e estão articuladas com as Políticas Públicas ou Estratégias Nacionais com as quais se relaciona.

As ações podem ser realizadas na modalidade de formação presencial ou na modalidade de formação a distância (e-learning na modalidade de formação Síncrona), utilizando plataformas adequadas que garantam a verificação das participações, cargas horárias lecionadas e volumes de formação realizados.

Entidades que se podem candidatar

São beneficiários do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, as entidades do ensino superior, de direito público, incluindo as de natureza fundacional, ou de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas como cooperativas de ensino (nos termos e efeitos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro na sua redação atual).

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo, de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (EU) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações ou de residência dos formandos, conforme se trate, respetivamente, de formação presencial ou de formação à distância, seja em formato *e-learning* ou em formato misto (*b-learning*).

Período de candidaturas

Data de abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso

Data de termo – 30 dias úteis após a data de abertura, até às 18:00h.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

510.000,00€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85%

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis 9h-18h)

Correio eletrónico: geral@pessoas2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Qualificação e especialização do sistema nacional de intervenção precoce na infância” que pretende contribuir para a consolidação do sistema nacional de intervenção precoce na infância (SNIPI), potenciando recursos e ações integradas e descentralizadas dos serviços, e uma maior cobertura e qualidade das respostas às necessidades multidimensionais e específicas das crianças elegíveis e famílias, conforme disposto no Artigo 230.º-PPP da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, que adota o Regulamento Específico da área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Constituem objetivos desta tipologia de operação promover a integração social das crianças, assegurando a proteção dos seus direitos e desenvolvimento das suas capacidades.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4E – Mais e melhor acesso a serviços de qualidade			
Objetivos específicos	ESO4.11 – Acesso a serviços de qualidade			
Tipologia de ação	ESO4.11-04 - Aumentar a qualidade e diversificar a provisão de serviços			
Tipologia de intervenção	ESO4.11-04-02 – Apoio a crianças e jovens em risco			
Tipologia de operação	4092 – Qualificação e especialização do sistema nacional de intervenção precoce na infância (SNIPI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	510.000,00€	85%	90.000,00	OE/OSS
Dotação Global	600.000,00€	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

☐ Não



Sim. Qual?

Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, na sua atual redação, que cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI), a Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2035, em específico a medida de "Reforçar o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI)", a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025), bem como, o Plano Nacional da Garantia para a Infância (PAGPI) 2022-2030.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2025 que aprova a Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2035.

Tem regulamento específico?



Não



Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, alterado pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril e pela Portaria n.º 268/2025/1, de 15 de julho, a qual adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

Conforme disposto na alínea a) do artigo 230.º-XXX do RE, no âmbito do presente aviso são elegíveis as ações de qualificação de profissionais que atuam no sistema nacional de intervenção precoce na infância, designadamente ações de formação (de base, complementar e especializada) que concorram para os objetivos da Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2035, de acordo com o "Referencial de Formação SNIPI 2025" (Anexo I):

As entidades deverão obrigatoriamente seguir os referenciais previstos no "Referencial de Formação SNIPI 2025" (Anexo I)", podendo sempre que previsto e até ao limite de horas indicadas, integrar conteúdos programáticos adicionais, devidamente direcionados para as características/ necessidades da temática objeto da formação e do público-alvo a que a formação se dirige.

De acordo com o "Referencial de Formação SNIPI 2025", pretende-se abranger 1419 formandos (516 na Região Norte, 534 na Região Centro e 372 na Região do Alentejo).

A formação ministrada no âmbito do presente aviso, poderá ser considerada para efeitos de formação contínua de docentes, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação, caso se comprove que no momento da sua realização se encontre devidamente certificada pelo Conselho Científico e Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) e cumpre todos os requisitos legais.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários: São beneficiários do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, as entidades do ensino superior, de direito público, incluindo as de natureza fundacional, ou de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas como cooperativas de ensino (nos termos e efeitos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 325/2023 de 30 de outubro na sua redação atual).

Destinatários: Nos termos do artigo 230.º-RRR do Regulamento Específico, são destinatários do presente Aviso, os profissionais que integram o SNIPI, as crianças e respetivas famílias.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições previstas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Para serem elegíveis, as operações devem cumprir os requisitos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março assim como os previstos nos artigos 9.º e 10.º do Regulamento Específico relativos às operações de natureza formativa.

Os beneficiários podem em função da especificidade e natureza da formação, em casos devidamente fundamentados ser autorizados pela Autoridade de Gestão a contratar a prestação de serviços a outras entidades certificadas para a realização da formação, de acordo com o previsto no artigo 10.º do Regulamento Específico.

As ações de formação podem ser desenvolvidas na modalidade presencial ou de formação à distância (apenas na modalidade de formação síncrona), podendo uma mesma operação incluir ações nas duas modalidades, conforme previsto no Referencial de formação SNIPI 2025 aprovado pela Comissão de Coordenação do SNIPI. Não são elegíveis ações desenvolvidas na modalidade assíncrona.

Em sede de candidatura os beneficiários devem identificar o número de formandos/as previsto por ação, só sendo elegíveis ações em que o grupo inicial de formação seja constituído por um número mínimo de 12 e um máximo de 30 participantes.

Excecionalmente, em casos devidamente fundamentados, poderão ser aceites grupos formativos com uma dimensão diferente, em situações devidamente fundamentadas e aceites pela Autoridade de Gestão, autorização que deverá ocorrer antes do início da ação.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por beneficiário e região

Duração das operações

Duração máxima de 24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, aplicando-se uma modalidade de taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal afeto à realização da operação apoiada (formadores) para cobrir os restantes custos elegíveis da operação nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 53.º e Artigo 56 (1) do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021, aos quais acrescem os encargos com os formandos financiados em custos reais, conforme documento metodológico em Anexo (ANEXO B1).

A dotação máxima indicativa a atribuir por candidatura tem a seguinte distribuição por região:

Região	Dotação Indicativa
Norte	218.181,82€
Centro	224.524,31€
Alentejo	157.293,87€

Caso se verifique situação em que não existam candidaturas em número ou com mérito suficiente numa das regiões referidas, a dotação sobrança, após a aplicação dos critérios de seleção, poderá ser afeta às outras regiões.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurado pelo Orçamento de Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Os beneficiários previstos no n.º 1 do mesmo artigo suportam a contribuição pública nacional.

No caso dos beneficiários que suportam a contribuição pública nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março., existindo encargos com as remunerações dos ativos em formação, calculados de acordo com as regras definidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Específico, os mesmos são contabilizados a título de contribuição pública nacional, ainda que assegurados por outras entidades públicas que não as beneficiárias, conforme previsto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas na candidatura apresentada devem ter início e término no período de duração das mesmas, devendo o seu início ocorrer até 30-06-2026

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- ☐ **Aplicável?** **Enquadrar:**
- ☐ Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - ☐ Auxílios *de minimis*
 - ☐ Notificação à Comissão Europeia
 - ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- ☒ **Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Formas de apoios

☒ Subvenção

- | | | | | |
|---|--------------------------------------|--------------------|-------------|--|
| ☐ Custos reais | | | | |
| ☐ Custos Unitários | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XX/XXXX/XXX | |
| ☐ Montantes Fixos | ☐ Em programa | Data da decisão | 00-00-0000 | |
| | ☐ Nacional | Deliberação CIC nº | XXXXXX | |

- ☒ Taxa Fixa XX % da taxa Artigo

Artigo 53.º (1d) e
Artigo 56(1) do
Regulamento (UE)
2021/1060 de 24 de
junho
de 2021

- ☐ Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

☐ Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas as categorias de custo a mobilizar são as seguintes:

Custos com destinatários

- Alimentação
- Encargos salariais dos ativos em formação

Custos com pessoal

- Formadores Internos Nível 4 e 5
- Formadores Internos Nível 6 e seguintes
- Formadores externos Nível 4 e 5
- Formadores externos Nível 6 e seguintes

OCS - Taxa Fixa

OCS - Taxa Fixa de 40% - Restantes custos elegíveis da operação

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, conforme decorre do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

Não obstante, este período de elegibilidade aplica-se apenas às categorias de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

Ao presente Aviso para Apresentação de Candidaturas aplica-se o Documento Metodológico de Opção de Custos Simplificados (OCS), em anexo ao presente Aviso (Anexo B1), no qual se estabelece que o financiamento é efetuado na modalidade de taxa fixa de 40% dos custos diretos elegíveis com o pessoal (formadores) para cobrir os restantes custos elegíveis de cada operação, aos quais acrescem os encargos com os formandos financiados na modalidade de custos incorridos e pagos (custos reais).

Os custos diretos com pessoal (base de incidência da taxa fixa) também são declarados e financiados na modalidade de custos reais.

Consideram-se elegíveis as seguintes despesas de acordo com os limites definidos por cada categoria:

1. **Encargos com os formandos**, financiados na modalidade de custos reais, incluindo encargos salariais dos ativos em formação e despesas com alimentação, nos termos previstos nas alíneas e) e g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regulamento Específico.

Nos termos do previsto no artigo 33.º do REDQI, nas operações de carácter formativo, cujos beneficiários sejam entidades empregadoras, os encargos com remunerações dos ativos empregados, quando se encontrem em formação durante o período normal de trabalho, calculados de acordo com as regras definidas na alínea e) do n.º 1 do artigo 25.º são elegíveis a título de contribuição pública ou privada nacional, consoante a natureza jurídica pública ou privada das entidades empregadoras. No caso das entidades de natureza pública (n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março), os encargos com as remunerações dos trabalhadores em formação, são elegíveis, sendo contabilizados a título de contribuição pública nacional ainda que assegurados por outras entidades públicas que não as beneficiárias, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 31.º do mesmo Decreto-Lei.

2. **Custos Diretos com Pessoal**, financiados na modalidade de custos reais, onde se incluem os encargos com remunerações de formadores internos e honorários de formadores externos ou decorrentes da aquisição destes serviços a entidades externas (não inclui as despesas de deslocação) de acordo com as regras e limites previstos no artigo 26.º do Regulamento Específico. Estes custos constituem a base de incidência da taxa fixa.

Os **restantes custos elegíveis** são calculados por aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, nos termos definidos no Documento Metodológico em anexo (Anexo B1).

Para estes custos os beneficiários não têm de apresentar quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedidos de pagamentos.

O financiamento destes custos fica dependente do reporte dos encargos com remuneração de formadores relativos às horas de monitoria ministradas.

De notar que uma redução na base de incidência da taxa fixa (custos diretos com pessoal) conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos elegíveis da operação (à exceção dos encargos com formandos).

As despesas financiadas em custos reais (Encargos com formandos e Custos diretos com o Pessoal), consideram-se elegíveis desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;

- Sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- Sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento

☒ Adiantamentos % ☒ Reembolso ☐ Contra fatura

Os beneficiários têm direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, através da apresentação da lista de presenças ou documento equivalente, relativa à primeira sessão de formação realizada.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelos beneficiários no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar:

- um pedido de pagamento de reembolso decorridos 6 meses de execução após o início da operação;
- pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regulamento Específico e, para esse mesmo período, no máximo 3 pedidos de pagamento.

Decorridos 12 meses sem que seja apresentado um qualquer pedido de reembolso, contados a partir da data de início da operação no caso do primeiro pedido de reembolso ou da data de submissão do reembolso anterior nos pedidos de reembolso subsequentes, o beneficiário dispõe de um prazo máximo de 45 dias úteis para submeter um pedido de reembolso.

Os beneficiários têm direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme o n.º 8 do artigo 35.º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa, por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sem prejuízo de poderem ser solicitados pela Autoridade de Gestão esclarecimentos, sempre que necessário, sobre o pedido de pagamento em análise.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-04-02 – Apoio a crianças e jovens em risco	
Tipologia de operação	4092 – Qualificação e especialização do sistema nacional de intervenção precoce na infância (SNIPI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO041	Participações em ações de formação para profissionais do SNIPI	Nº
Descrição	O Indicador recolhe o número de participações em ações de formação Por participação entende-se pessoa que participa, sendo que uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as formações que realizar – um NIF pode contar mais do que uma vez.	
Método de cálculo	Somatório de participações em ações de formação	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.11-04-02 – Apoio a crianças e jovens em risco	
Tipologia de operação	4092 – Qualificação e especialização do sistema nacional de intervenção precoce na infância (SNIPI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR056	Participações concluídas em ações de formação para profissionais do SNIPI	(%)
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. O indicador mede as participações em ações de formação concluídas face às ações de formação contratualizadas e iniciadas. Por participação entende-se pessoa que participa, sendo que uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as formações que realizar – um NIF pode contar mais do que uma vez.	
Método de cálculo	Somatório das participações concluídas em ações de formação/somatório ações de formação iniciadas * 100	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento global do(s) indicador(es) contratualizado(s) em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do citado Regulamento.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2)/2.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 07/10/2025

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da internet e nos materiais e atividades de comunicação.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ elegível apurado para a operação em sede de saldo final (após resultados das verificações administrativas e da aplicação do algoritmo financeiro) para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

A **Comissão Nacional do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI)** é o órgão responsável pela coordenação estratégica e interministerial da intervenção precoce na Infância em Portugal, dirigida a crianças dos 0 aos 6 anos com necessidades especiais ou em risco de desenvolvimento.

Esta Comissão desempenha um papel preponderante no suporte para a operacionalização desta Tipologia de Operação, contribuindo de forma criteriosa, coerente e abrangente de forma a possibilitar que as ações de Qualificação de profissionais que atuam no sistema contribuam para uma sociedade mais justa e coesa.

A **Comissão Nacional do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI)** intervém no processo de análise de mérito das candidaturas. Para este efeito a Autoridade de Gestão submete a parecer desta Comissão os critérios de seleção 3.1 e 4.1 da grelha de análise (Anexo A.3). O parecer da **Comissão Nacional do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI)** deverá ser emitido no prazo de 15 dias úteis.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, os beneficiários devem preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em **Anexo A. 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura**.

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise (Anexo A.3 – Grelha de Análise), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.2 - Critérios de seleção.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 0, 1, 2, 3, 4 e 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”
- 0 uma pontuação “Nula”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

Em caso de empate na pontuação final, o desempate é assegurado pela maior pontuação atribuída nos subcritérios de seleção 2.1 e 3.1, ou seja, o que tiver maior pontuação no critério do impacto, seguindo-se o critério da Capacidade de execução.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	28-10-2025
Fecho	11-12-2025

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Ressalva-se, contudo, que nos casos em que o beneficiário tem conhecimento da decisão de aprovação da candidatura após a data prevista para o início da operação, o citado prazo conta a partir dessa data.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação aos beneficiários com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações dos beneficiários.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados aos beneficiários na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelos beneficiários mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias úteis a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os

poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Para mais informações, consulte <https://www.autenticacao.gov.pt/a-autenticacao-de-profissionais>.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, na sua atual redação, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do **PESSOAS2030**;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira ação formativa realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última ação ou atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

Os beneficiários ficam obrigados a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, os beneficiários ficam obrigados a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas, total ou parcialmente, em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na parte da operação apoiada em custos reais.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas. Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, a citada apreciação e validação deve ser realizada pelo responsável financeiro designado.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 e do PESSOAS 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadadora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no Regulamento Específico.

A Comissão Diretiva do PESSOAS 2030

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de Análise

Anexo B – Pagamento dos apoios

1. Modalidade de Financiamento – Documento metodológico OCS

Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Memória descritiva da Operação, que contenha, nomeadamente:
 - Informação que permita fundamentar a candidatura e o seu contributo para os objetivos da tipologia de operação;
 - Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção, de acordo com o estabelecido no anexo A.3 – Grelha de análise, incluindo evidências das entidades que realizaram investigação na área de intervenção precoce;
 - Demonstração da competência e capacidade formativa da entidade e identificação da equipa técnica a envolver;
 - Curriculum Vitae dos formadores, que demonstre formação específica e (ou experiência de formação relevante nas áreas elegíveis, com respetivo termo de responsabilidade
 - Outras informações ou elementos que o beneficiário considere relevantes para apreciação da candidatura;
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- Outra documentação considerada relevante pelo beneficiário para sustentar e fundamentar a candidatura;

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Tipologia de operação	Tipo de beneficiários
Qualificação e especialização do sistema nacional de intervenção precoce na infância Conjunto de medidas centradas na criança e na família, de natureza preventiva e reabilitativa, nomeadamente, no âmbito da saúde e da ação social. Contribui para a consolidação do SNIPI, potenciando recursos e ações integradas e descentralizadas dos serviços, uma maior cobertura e qualidade das respostas às necessidades multidimensionais e específicas das crianças elegíveis e suas famílias. Ações de qualificação de profissionais que atuam no sistema, reforço de equipas e aprofundamento da especialização da intervenção, através da criação de equipas especializadas por tipo de deficiência.	Podem candidatar-se a financiamento desta da TO, as Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, cooperativas de ensino e pessoas coletivas de direito público pertencentes à Administração Pública central e local, incluindo institutos públicos de ensino superior.
Indicador de realização	Indicador de resultado
Ações de formação para aumento da qualidade das respostas sociais apoiados	Ações de formação para aumento da qualidade das respostas sociais concluídas

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.1. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área da intervenção precoce na infância	15% - 30%
1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta*	
*Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Média) para que a operação possa ser aceite	
2. Impacto	
2.1 Contributo do projeto para maior cobertura e qualidade das respostas às necessidades das crianças elegíveis e famílias	20% - 40%
3. Capacidade de execução	
3.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas	15%-30%
4. Qualidade da Operação	
4.1 Evidências de que o projeto irá ser implementado com o envolvimento de entidades com responsabilidades no âmbito da rede de Intervenção Precoce na Infância (Subcomissões Regionais, instituições locais, entidades com protocolos interinstitucionais).	15%-30%
4.2 Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género	
4.3 Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

*Este critério apenas será mobilizável nos Avisos que respeitem a medidas que concorram para o indicador de programa. Nas restantes medidas o critério será não aplicável e a sua valoração distribuída pelos demais critérios.

Anexo A – 3. Grelha de Análise



GRELHA DE ANÁLISE

Tipologia de Operação:
Aviso para Apresentação de Candidaturas n.º:

Entidade:

Total

NIF: _____

0,000

Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
1.	Adequação à Estratégia	25%	0,000
1.1	Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área da intervenção precoce na infância Avalia o alinhamento dos objetivos das ações propostas na operação, com as medidas de política pública e Estratégias Nacionais na área da Intervenção Precoce. Muito Bom (5) A entidade estabelece uma associação clara e inequívoca entre as ações propostas e as medidas/objetivos estratégicos da política-pública e do referencial de formação. Bom (4) A entidade estabelece uma associação abrangente entre as ações propostas e as medidas/objetivos estratégicos da política pública e do referencial de formação. Suficiente (3) A entidade estabelece uma associação razoável entre as ações propostas e as medidas/objetivos estratégicos da política pública e do referencial de formação. Insuficiente (2) A entidade apresenta informação genérica, não estabelecendo associação entre as ações propostas e as medidas/objetivos estratégicos da política pública e do referencial de formação. Muito Insuficiente (1) A entidade apresenta pouca informação, não permitindo estabelecer associação entre as ações propostas e as medidas/objetivos estratégicos da política pública e do referencial de formação. Nula (0) Ausência de informação que impossibilita a avaliação Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura	25%	0,000

2. Impacto	30%	0,000
------------	-----	-------

2.1	Contributo do projeto para maior cobertura e qualidade das respostas às necessidades das crianças elegíveis e famílias Avalia o contributo expectável do projeto para o desenvolvimento de competências no exercício das funções técnicas	30%	0,000
	Muito Bom (5): Abrange 3 tipos de Formação (B - Base, C - Complementar, E - Especializada), e abrange a totalidade dos formandos previstos na região a que se candidatam, conforme indicado no ponto das ações elegíveis do Aviso		
	Bom (4): Abrange 3 tipos de Formação (B, C, E), e abrange pelo menos 70% e menos de 100% dos formandos previstos na região a que se candidatam, conforme indicado no ponto das ações elegíveis do Aviso		
	Suficiente (3): Abrange 2 tipos de Formação (B+C)/(B+E) e abrange a totalidade dos formandos previstos na região a que se candidatam, conforme quadro síntese das ações de formação previsto no ponto das ações elegíveis do Aviso ou abrange 3 tipos de formação (B + C + E) e abrange acima de 50% e abaixo 70% dos formandos previstos na região a que se candidatam, conforme indicado no ponto das ações elegíveis do Aviso		
	Insuficiente (2): Abrange no mínimo 2 tipos de Formação (B+C)/(B+E) e abrange entre 30% a 50% dos formandos previstos na região a que se candidatam, conforme indicado no ponto das ações elegíveis do Aviso		
	Muito Insuficiente (1): Abrange no mínimo 2 tipos de Formação (B+C)/(B+E) e abrange abaixo de 30% dos formandos previstos na região a que se candidatam, conforme indicado no ponto das ações elegíveis do Aviso ou abrange apenas 1 tipo de formação		
	Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura. Este é o primeiro critério de desempate		

3. Capacidade de execução	25%	0,000
---------------------------	-----	-------

3.1	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos às ações propostas Avalia o grau de adequação dos diversos recursos (físicos, tecnológicos e humanos) a mobilizar para o cumprimento das ações propostas na operação, bem como a experiência nas áreas objeto do AAC	25%	0,000
	Muito Bom (5): A entidade candidata demonstra deter os meios físicos, tecnológicos e humanos adequados, bem como experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso Igual ou superior a 5 anos.		
	Bom (4): A entidade candidata demonstra deter os meios físicos, tecnológicos e humanos adequados, bem como experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso Igual ou superior a 3 e inferior a 5 anos.		
	Suficiente (3): A entidade candidata demonstra deter os meios físicos, tecnológicos e humanos adequados, bem como experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso Igual ou superior a 24 meses e inferior a 3 anos.		
	Insuficiente (2): A entidade candidata demonstra deter os meios físicos, tecnológicos e humanos adequados, bem como experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso Igual ou superior a 12 meses e inferior 24 meses.		
	Muito Insuficiente (1): A entidade candidata demonstra deter os meios físicos, tecnológicos e humanos adequados, bem como experiência sustentada nas áreas objeto do aviso do concurso inferior a 12 meses, ou sem qualquer experiência de trabalho.		
	Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação Este subcritério é avaliado pela Comissão Nacional do SNIFI tendo por base o compromisso assumido nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura. Devem ser remetidas as evidências da experiência nas áreas objeto do aviso do concurso. Este é o segundo critério de desempate.		

4. Qualidade da Operação		20%	0,000
4.1	Evidências de que o projeto irá ser implementado com o envolvimento de entidades com responsabilidades no âmbito da rede de Intervenção Precoce na Infância (Subcomissões Regionais, instituições locais, entidades com protocolos interinstitucionais). Neste subcritério, deverá ser verificado se a candidatura demonstra, de forma clara, a existência de protocolos, parcerias formais ou trabalhos Muito Bom (5): Se a entidade apresenta evidências de mais de 5 protocolos ou parcerias com entidades responsáveis na área da Intervenção Precoce na Infância; Bom (4): Se a entidade se apresenta evidências entre 4 a 5 protocolos ou parcerias com entidades responsáveis na área da Intervenção Precoce na Infância; Suficiente (3): Se a entidade se apresenta evidências entre 2 a 3 protocolos ou parcerias com entidades responsáveis na área da Intervenção Precoce na Infância; Insuficiente (2): Se a entidade se apresenta evidências de 1 protocolo ou parceria com entidades responsáveis na área da Intervenção Precoce na Infância; Muito Insuficiente (1): Se a entidade não apresenta evidências de protocolo ou parceria com entidades responsáveis na área da Intervenção Precoce na Infância; Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação Este subcritério é avaliado pela Comissão Nacional do SNPI tendo por base o compromisso assumido no descritivo inscrito em sede de formulário candidatura e evidências da existência dos protocolos ou parcerias	10%	0,000
4.2	Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género "As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades, e de por via de procedimentos, práticas, atividades ou Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidade e de género (incluindo a não discriminação) e com evidências de que garante as acessibilidades (físicas, à informação e comunicação) Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidade e de género (incluindo a não discriminação) e com evidências de que garante as acessibilidades (físicas, à informação e comunicação) Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidade e de género (incluindo a não discriminação) e com evidências de que garante as acessibilidades (físicas, à informação e comunicação) Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidade e de género (incluindo a não discriminação) e com evidências de que garante as acessibilidades (físicas, à informação e comunicação) Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de oportunidade e de género (incluindo a não discriminação) e com evidências de que garante as acessibilidades (físicas, à informação e comunicação) Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura	5%	0,000

4.3	Grau de incorporação de medidas e ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do "não prejudicar significativamente" por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.	5%	0,000
	Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
	Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
	Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
	Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
	Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental (incluindo o desenvolvimento sustentável)		
	Nula (0): Ausência de informação que impossibilita a avaliação		
Compromisso assumido com base nos dados e descritivo inscritos em sede de formulário candidatura			

Total

0,000

Anexo B 1 – Modalidade de financiamento – Documento metodológico OCS



Documento metodológico OCS

1. Identificação da metodologia de OCS	<u>Taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis da operação.</u> A base de incidência da taxa fixa de 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, é constituída por formadores.
2. Identificação da Intervenção abrangida <i>(Identificação do tipo de intervenções cobertas pela modelo de OCS em causa. p.e. Formação/Estágios/Apoios ao Emprego, Assistência Técnica)</i>	Qualificação e especialização do sistema nacional de intervenção precoce na infância (SNIPI) A Qualificação e especialização do sistema nacional de intervenção precoce na infância visa promover a realização de ações de qualificação de profissionais que atuam no âmbito do SNIPI, com vista à aplicação de um conjunto de medidas centradas na criança e na família, de forma a contribuir para a consolidação do referido sistema. Todas as ações a desenvolver deverão estar previstas no Referencial de formação SNIPI 2025, aprovado pelo Conselho Diretivo do ISS e estar articuladas com o Programa de Apoio e Qualificação do SNIPI. São destinatários e beneficiários da presente Tipologia de Operação (TO), os previstos na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso, a qual adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, respetivamente
3. Programas que aplicam a metodologia	PESSOAS 2030 - Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão
4. Enquadramento legal da OCS	Artigo 53.º (1d) e 56.º (1) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho)

<i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i>	
5. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i>	Artigo 53.º (3e) do RDC (Regulamento UE 2021/1060, de 24 de junho)
6.1 Enquadramento legal do Regulamento Específico	N.º 5 e 6 do Artigo 2.º que remete para o Anexo II integrante do Regulamento Específico no Domínio Demografia, Qualificações e Inclusão, publicado na Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso
6.2. Enquadramento legal da Intervenção <i>(Enquadramento legal quando exista, poderá ser objeto de atualizações que serão refletidas em aviso para apresentação de candidaturas não obrigando à alteração da metodologia)</i>	Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, na sua atual redação, que cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIP) Portaria n.º 293/2013, de 26 de setembro, que procede ao alargamento do Programa de Apoio e Qualificação do SNIP Regulamento Específico da área temática da Demografia, Qualificações e Inclusão (REDQI), na sua redação em vigor à data da apresentação de candidaturas ao presente Aviso. O enquadramento legal poderá ser objeto de atualizações não obrigando à alteração da metodologia, desde que não contrariem os pressupostos constantes da presente metodologia, sendo as alterações sempre refletidas em sede de Aviso para apresentação de candidaturas.
7. Prioridade 4E - Mais e melhor acesso a serviços de qualidade	
8. Fundo Fundo Social Europeu mais (FSE+)	

9. Objetivo Específico ESO4.11 – Acesso a serviços de qualidade
10. Beneficiários abrangidos pela OCS <i>(Indicar o tipo de beneficiários envolvidas nas operações cobertas pelo Modelo de OCS)</i> Podem aceder aos apoios a conceder no âmbito da presente tipologia de operação as pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, cooperativas de ensino e pessoas coletivas de direito público pertencentes à Administração Pública central e local, incluindo institutos públicos de ensino superior.
11. Destinatários <i>(Identificar os grupos-alvo dos projetos abrangidos pelo Modelo de OCS)</i> São destinatários elegíveis na presente tipologia de operação os profissionais SNIPI.
12. Indicador <i>(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)</i> 40% sobre os Custos diretos elegíveis com pessoal para cobrir os restantes custos elegíveis da operação, sendo que os custos com os formandos são considerados custos elegíveis adicionais não incluídos na taxa fixa, nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 56.º do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021.
13. Unidade de medida do indicador <i>(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)</i>

40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação.

Os encargos diretos com pessoal afeto à operação serão declarados em custos reais e estarão sujeitos a verificações de gestão em conformidade com o previsto na descrição de sistemas de gestão e controlo.

Associados a cada pedido de pagamento, com exceção do de adiantamento, os beneficiários reportam os custos diretos com o pessoal, a que crescerá uma taxa fixa de 40% para financiamento dos restantes custos da operação.

Custos diretos elegíveis com pessoal = Custos com horas de monitoria dos formadores

14. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS (Identificação do valor e momentos de pagamento)

A modalidade de custos simplificados traduz-se no cálculo dos restantes custos da operação com base numa taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal.

**Valor do Apoio = Custos elegíveis diretos com o Pessoal x (100 + 40) %
+ Encargos com formandos (custos reais)**

Montante da OCS = Custos elegíveis Diretos com o Pessoal x 40%

Em que os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal, dizem respeito a custos com remunerações dos formadores.

- Se forem recursos Internos : Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência, nos termos do ponto anterior) = Σ (Remunerações base mensal + encargos obrigatórios da entidade patronal (decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho) + outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração desse pessoal) x % tempo de trabalho em funções diretamente relacionadas com a execução da operação.

- Se forem recursos externos: Custos elegíveis diretos com pessoal (base de incidência, nos termos do ponto anterior) $\approx \Sigma$ (Honorários acrescidos do Imposto do Valor Acrescentado quando não dedutível pela Entidade beneficiária, sempre que aplicável).
- Relativamente aos restantes custos elegíveis da operação: a fixação do valor elegível será efetuada após apuramento da base de incidência, quer em sede de análise de candidatura e/ou Pedido de Alteração, quer em sede de análise de pedido de pagamento.

A periodicidade dos pedidos de pagamento é definida em sede de Aviso para Apresentação de Candidaturas.

15. Categorias de custos cobertas pela OCS

(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)

Estando em causa a aplicação de uma taxa fixa de 40% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal, importa definir as categorias de custos elegíveis em causa:

- Custos diretos elegíveis com pessoal afeto à operação, com base nos quais a taxa deverá ser aplicada para calcular os montantes elegíveis – custos reais;
- Custos com formandos – custos Reais;
- Restantes custos da operação calculados usando a taxa fixa de 40%.

Custos diretos elegíveis com pessoal

Entendem-se como “custos diretos elegíveis com pessoal”, no âmbito da operação, os decorrentes de contrato de trabalho ou de contrato de prestação de serviços (recursos externos) celebrado com trabalhador independente ou com outra entidade, desde que explicitamente mencionado no respetivo contrato e nos documentos comprovativos da prestação que o serviço se refere apenas a pessoal ou, se incluir outras componentes, qual a parte do serviço que se refere a pessoal.

Entendem-se como recursos externos, os recursos contratados para desenvolvimento de ações de formação, previstas no Referencial de formação SNIPI.

Não são considerados elegíveis quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário.

Não são elegíveis a título de custos diretos com pessoal:

- a) Os encargos com deslocações, alojamento ou ajudas de custo (a existirem, serão considerados nos restantes custos elegíveis da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 40% sobre os custos diretos com pessoal);
- b) Os custos com pessoal dirigente e técnico quando em exercício de funções de apoio ou suporte, como por exemplo as funções de direção administrativa ou financeira e pessoal administrativo ou auxiliar, como por exemplo limpeza e segurança (a existirem, serão considerados nos restantes custos elegíveis da operação, financiáveis apenas através da aplicação da taxa de 40% sobre os custos diretos com pessoal).

Custos com formandos

Serão financiados em custos reais

Restantes custos da operação

Resultam da aplicação da taxa fixa de 40% à base elegível de cálculo, isto é, aos custos diretos elegíveis com pessoal. Para estes custos o beneficiário não tem de apresentar quaisquer documentos justificativos de despesa em sede de pedido de pagamento. De notar que uma redução na base elegível do cálculo, conduz a uma redução do montante apurado para os restantes custos da operação.

16. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)

Sim. A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS

17. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria

Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida; descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

Evidências associadas às verificações administrativas (a armazenar em Sistemas de Informação):

Serão verificados os custos elegíveis diretos com pessoal, imputados à operação, não sendo apresentados em sede de pedidos de pagamento, ou objeto de verificações administrativas e no local, quaisquer documentos de despesa referentes aos restantes custos da operação, decorrentes da aplicação da taxa fixa.

As evidências de suporte ao montante apurado de custos diretos elegíveis com pessoal são os seguintes:

Formadores Internos:

- Contrato de trabalho ou documento comprovativo de vínculo para atestar a relação contratual com a entidade beneficiária e verificar a elegibilidade do colaborador enquanto custo direto com pessoal;
- Mapa de apuramento do custo para apuramento do máximo elegível do custo real;
- Timesheet/sumários de formação ministrada/assiduidade do formador - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
- Recibo de Vencimento e comprovativo de transferência bancária para apuramento do máximo elegível do custo real e verificação da quitação.
- Certificação/acreditação do formador – Verificação da Competência nos termos legais.

Formadores Externos

- Contrato de prestação de serviços - atestar a relação contratual com a entidade beneficiária e verificar a elegibilidade do prestador enquanto custo direto com pessoal. Caso o contrato não seja reduzido a escrito, a fatura terá que obrigatoriamente descrever os serviços prestados para o qualificar como custo direto do trabalho (formador);
- Documentos comprovativos de registo horário (timesheet ou equivalente com a identificação /caraterização das horas de afetação à operação das ações de formação em que participou), taxas de afetação e respetiva justificação, quando aplicável, que permita a verificação da unidade de medida e a execução material;
- Fatura/recibo - Apuramento do máximo elegível do custo real e verificação da elegibilidade do prestador enquanto custo direto com pessoal;
- Comprovativos de pagamento/transferência bancária - Verificação do pagamento ao prestador de serviços;
- Certificação/acreditação do formador – Verificação da Competência nos termos legais.

Em sede de verificação administrativa, poderão ser solicitados outros elementos adicionais às entidades beneficiárias sempre que definido em Aviso de Abertura de Candidatura, orientações técnicas ou por solicitações casuísticas, no âmbito das competências da Autoridade de Gestão, podendo ser ainda solicitados documentos adicionais.

Os restantes custos elegíveis da operação (a coberto da taxa fixa de 40%) correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 40%), não sendo necessário apresentar qualquer documento justificativo de despesa.

Evidências a apurar nas verificações administrativas - custos com formandos:

São financiados em custos reais, de acordo com a legislação em vigor à data.

S18. Fonte de dados utilizada para o cálculo da OCS

(Quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

19. Método(s) de ajustamento

(Prever a possibilidade de ajustamentos da OCS em função de atualizações dos dados de suporte ou outros fatores, descrição da natureza das atualizações e momentos)

Não aplicável por estar em causa a aplicação de uma taxa fixa regulamentar.

21. Especificar de que forma os cálculos foram efetuados, incluindo, em especial, os pressupostos em termos de qualidade ou quantidades. *(Quando aplicável, devem ser utilizados e apensos ao presente anexo os dados estatísticos e valores de referência pertinentes, num formato que seja diretamente utilizável pela Comissão.)*

A metodologia consiste numa taxa fixa regulamentar que não carece de justificação.

23. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da OCS

As categorias de custos considerados incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE + para este tipo de operação.

Tratando-se de uma taxa fixa regulamentar que assenta numa base em custos reais, continuarão neste âmbito a ser respeitadas todas as regras aplicáveis ao regime de custos reais.

24. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS

(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)

- Os intervenientes diretos são os formadores. Desta forma é configurado o custo direto do trabalho nos termos fixados para TO/operação (formadores);
 - Os restantes custos elegíveis encontram-se dependentes de duas avaliações à base de incidência. Por um lado, têm de configurar custo direto do trabalho nos termos fixados para a TO (formadores) e por outro que sejam cumpridos os requisitos do n.º 1 do artigo 23.º do REDQI;
- Os valores máximos elegíveis associados aos custos diretos com o pessoal são definidos em Aviso para Apresentação de Candidaturas.

25. Implementação da OCS

(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

Base da Taxa Fixa (custos reais)

O pressuposto base do modelo de custos simplificados a implementar na tipologia, no que diz respeito ao cálculo dos custos de pessoal de uma operação, assenta na seguinte equação:

$\text{Custo Hora e/ou Valor padrão} \times \text{Número de horas afetas à operação} = \text{Custos diretos de pessoal}$

A fórmula enunciada será aplicada em sede de análise financeira de candidatura, para definição dos máximos elegíveis a aprovação, mas também no âmbito das verificações de gestão, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo final.

Taxa Fixa de 40%

O montante da taxa fixa será ajustado, em sede de execução, em função do produto acima enunciado, sendo realizado um ajustamento proporcional do valor atribuído baseado na taxa fixa, quando o valor da base for alterado.

A. Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos restantes custos elegíveis da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal, acrescido dos encargos com formandos em custos reais.

O custo total elegível a atribuir em cada operação aprovada constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da candidatura, com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação (Base de incidência da taxa);
- Restantes custos elegíveis da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 40% aos custos diretos elegíveis com pessoal (Taxa de 40%);

Encargos com formandos (em custos reais, fora da base de incidência e da taxa).

B. Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

- Reembolsos associados a recibos de vencimento / honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescidas de 40% para os restantes custos;
- encargos com formandos em custos reais.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.
- Regulamento (CE) 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (EU) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021- 2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 281/2009, de 6 de outubro, na sua atual redação, que cria o Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).
- Decreto-Lei n.º 86-A/2016, que define o regime da formação profissional na Administração Pública.
- Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 9/2025, de 14 de fevereiro, estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo, na sua atual versão.
- Resolução do Conselho de Ministros 158/2025, de 13 de outubro. Aprova o Plano de ação da Estratégia Única dos Direitos das Crianças e Jovens 2025-2030